



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2720

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 28/06/83

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 25/83. Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço em atividade privada por servidor público municipal, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.422, de 20/08/1983).

Controle Interno – Caixa: 23

Posição: 01

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
U: 23
Ordem: 01
nº 16:05

LE / nº 1.422, de 20.08.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

25/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 28.06.83
- 2 À Com. de Legislação e Justiça em 28.06.83
- 3 Submetido em 01.07.83
- 4 Aprovado em 1ª O - 02.08.83
- 5 Aprovado em 2ª O - 09.08.83
- 6 À Com. de Pedagogia - 09.08.83
- 7 Aprovado em 3ª O - 16.08.83
- 8 A reunião em 16.08.83
- 9 Arquivou-se -
- 10



PROJETO-LEI Nº de de 1983

Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço em atividade privada por servidor público municipal, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Os funcionários públicos municipais da administração direta e indireta que houverem completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício na administração pública terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsório, o tempo de serviço prestado em atividades privadas, desde que apurado pelo sistema previdenciário regido pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Parágrafo Único- O tempo de serviço, de que trata este artigo, é provado por certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS.

Art.2º- Os ônus financeiros decorrentes da aposentadoria de que se trata o artigo anterior desta Lei caberão aos cofres municipais, quando se tratar de funcionário estatutário e ao sistema previdenciário inscrito, quando não estatutário.

Art.3º- Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a Legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I-Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II-É vedado a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III-Não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;



Art.4º- A aposentadoria por tempo de serviço , com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei somente será concedida ao funcionário público municipal que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco)anos de serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Se a soma do tempo de serviço / ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

Art.5º- A contagem de tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Art6º- As aposentadorias resultantes da contagem de tempo de serviço previstos nesta lei serão concedidas e pagas pelos cofres municipais e requeridas por seus servidores e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

Art.7º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros,
15 de junho de 1983


Dr. Luis Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Justiça
EM 28 DE junho DE 19 83
Quada
PRESIDENTE

A matéria é legal e
Constitucional, me
rece nossa aprova-
ção. MCH 30/06/83

Honorable
Aous Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 02 DE agosto DE 19 83
Quada
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
unanimidade dos presentes
EM 07 DE agosto DE 19 83
Quada
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Educação
EM 09 DE agosto DE 19 83
Quada
PRESIDENTE

A redação original
está correta, me
rece nossa aprovação
MCH 10/8/83
Honorable
Aous Madureira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 24 de junho de 19 83

Of. N.º SG - 085/83

Assunto: Encaminha Projeto-Lei

Serviço: Secretaria do Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para ser submetida à Egrégia Câmara Municipal, o "Projeto Lei" sobre a "Contagem Recíproca de Tempo de Serviço".

Nos dias atuais, a classe dos Funcionários Públicos Municipais clama por uma melhor atenção aos seus problemas.

Dentre muitos outros, afigura-se-nos o da "Contagem Recíproca de Tempo de Serviço," cuja lei, se aprovada, como se espera, fará justiça aos anseios desta comunidade pública.

Como soe acontecer, em todo território nacional, geralmente, grande parte dos funcionários públicos desta Prefeitura prestou serviços a empresas privadas, mas não pode alcançar, ainda, sua aposentadoria, pela ausência de normas específicas sobre o assunto, o que lhe tem trazido e causará a outros sérios e graves prejuízos.

Outros, por sua vez, tornaram-se inválidos, estando impossibilitados de continuarem a prestarem sua valiosa colaboração à sociedade.

Excelentíssimo Senhor

José Nardel Alves de Almeida

DD Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 24 de junho de 1983

Ofl. N.º

Assunto

Serviço

Por estas e por outras considerações que deixaremos de enumerar, por se tornarem enfadonhas, é que solicitamos a essa Egrégia Câmara atenção especial, no exame deste Projeto de Lei, eis que sentimos as prementes necessidades desta valiosa e prestimosa classe.

Contando, como sempre, com a indispensável e valiosa colaboração de V.Excia. e de todos os seus dignos pares, manifestamos-lhe, ao ensejo, os protestos de elevada estima e de distinta consideração

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

17

agosto

3

286/83

Encaminhando projeto-lei para sanção
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, o incluso projeto-lei, que dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria de servidores desta Municipalidade.

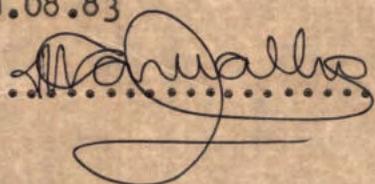
Com os nossos reiterados protestos de apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos

cordialmente.

José Nardel Alves de Almeida
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

Recebemos a primeira via do presente ofício, acompanhado do projeto em referência.
Em 19.08.83

Gr.....


CX 23/1